



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80
"Juntos resgatando nossa história"
MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 2.680/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Câmara Municipal de Jacundá
CNPJ: 02.944.615/0001-00
APROVADO
 Única Votação em 23/08 de 2021
 1ª Votação em ___/___ de ___
 2ª Votação em ___/___ de ___
Secretário: _____ Presidente: _____

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE UM TERRENO URBANO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DA POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITONIR APARECIDO TAVARES, Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, mediante doação, um terreno público pertencente ao Município de Jacundá/PA, para a Polícia Militar, com o objetivo de construir uma unidade nesta circunscrição.

§1º. O imóvel objeto de doação que se refere o caput deste artigo encontra-se localizado na Avenida Cristo Rei, Qd. 680, Lote 15, Bairro Novo Horizonte, neste Município.

§2º. - A discriminação do terreno a fim de individualizar o presente negócio jurídico, consta das seguintes informações:

I- Área de 3.500,00 m², perímetro de 270,00 m e escala de 1:700, conforme Planta Topográfica Planimétrica acostada.

Art. 2º- O imóvel, objeto da doação, terá finalidade exclusiva e fixada nesta lei, qual seja, construção da Unidade da Polícia Militar, cujo prazo para edificação será de 02 (dois) anos, sendo estes os encargos a serem assumidos pelo donatário.

Parágrafo único. O descumprimento dos encargos estipulados no caput do presente artigo, acarretará em revogação da doação, com reversão do imóvel ao Ente Público doador, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.

Art. 3º - Na Escritura Pública de Doação lavrada com amparo nesta Lei, constará cláusula específica de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data de edificação, os encargos e a cláusula de reversão.

Art. 4º - Todos os demais direitos e obrigações das partes constarão do Termo de Doação que é parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80
"Juntos resgatando nossa história"
MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede Administrativa do Governo Municipal, 24 de agosto de 2021

ITONIR APARECIDO TAVARES

Chefe do Poder Executivo